

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE BATURITÉ/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Presencial N.º 2017.03.20.002

**ÔMEGA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
LTDA.**, empresa com sede na Rua Teresa Cristina, nº 1258,
CNPJ N° 41.600.131/0001-97, Fortaleza, Ceara, por seu
representante legal ao final assinado, vem perante V.Sª,
apresentar

RAZÕES DO RECURSO

com fulcro, cláusula 12.1. do Edital, Art. 4º, XVIII, da Lei
10.520 de 2002, como pelas razões a seguir explicitadas:

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa recorrente participa de processo licitatório Pregão Presencial N.º 2017.03.20.002, com escopo de **"aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, destinados a suprir as demandas da secretaria do trabalho e desenvolvimento social do Município de Baturité/CE"**, em conformidade com as especificações, características quantidades e locais previstas no Edital.

Acontece que a empresa recorrente teve sua proposta desclassificada, segundo parecer, enviado por email: " Mediante o resultado do Laudo das amostras emitido pela Nutricionista Sarah Negreiros, a licitante Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA, fica desclassificada conforme item 4.3.1 do anexo 1 termo de referência da licitação 2017.03.20.002".

O parecer da nutricionista, enviado em anexo ao email, informa que a licitante recorrente foi desclassificada nos itens a seguir:

"O produto do item 7 não apresenta rendimento e características sensoriais apropriados.

Os produtos do item 11 e 13 não possui características sensoriais apropriadas para sua finalidade

Dessa forma estes produtos apresentaram inadequações, devendo ser desclassificados."

No entanto, tal parecer, que fundamentaria a desclassificação da recorrente, não apresenta nenhuma razão objetiva da desclassificação da recorrente, nem detalhes sobre os critérios adotados, baseando apenas em critérios puramente subjetivos, vagos e incertos.

Logo, a decisão da pregoeira, da forma que se encontra, fundado em critérios puramente subjetivos, vagos, e incertos, está eivada de irregularidade.

A Lei Geral das Licitações (8.666 de 1993) no Art. 3º, prever o principio do julgamento objetivo, e reitera nos Art. 44 a 46

X

Ainda o Tribunal de Contas da União - TCU, em Orientação e Jurisprudências da Licitação, é claro quando trata da necessidade de julgamento objetivos das proposta apresentadas pelos licitantes, incluindo as amostras. Vejamos:

Pag 29

Princípio do Julgamento Objetivo

Esse principio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em beneficio da própria Administração.

Jurisprudência do TCU

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência as diretrizes fundamentais da licitação publica, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)

Não inclua nos editais clausulas que contenham proibições • extravagantes, como a de impedir a comunicação entre o licitante e a contratante apos a abertura das propostas; •

comprometam o julgamento objetivo do certame. **Acórdão 330/2005 Plenário**

Afastando-se do julgamento objetivo e das condições editalícias, e nulo o ato que desclassifica abusivamente licitante do certame.
Acórdão 743/2010 Primeira Câmara (Sumário) (destaque nosso).

A falta de julgamento objetivo, consiste na ausência de critérios claros e lógicos, constituindo em grave e insanável vício, tornando nulo o ato que desclassificou a licitante recorrente.

Além do mais fere os princípios Constitucionais do contraditório e ampla defesa, pois a empresa desclassificada não sabe quais os motivos da sua desclassificação, assim, é impossível apresentar defesa contra a desclassificação e até lhe negada a possibilidade de interferir no resultado, notadamente a possibilidade de reverter a decisão.

Assim sendo, **REQUER**, diante do vício insanável, que Vossa Senhoria, anule a decisão que desclassificou a empresa licitante **ÔMEGA DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, declarando-a classificada e vencedora nos itens 03, 04, **OU** que Vossa Senhoria determine a realização de nova análise com a presença de um representante da licitante previamente notificado da hora e local da análise.

Isto posto, espera deferimento.

BATURITÉ/CE, 19 de maio de 2017

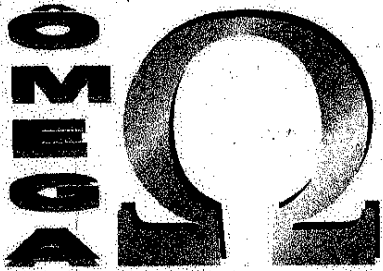

ÔMEGA DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (grifo nosso)

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (destaque nosso)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (grifo nosso).



PROCURAÇÃO PARTICULAR

DISTRIBUIDORA

OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Empresa brasileira, com o CNPJ, N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro, portador do RG 8904002000214 e CPF N.º 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 – Bloco: Patrícia - 2001 – Aldeota – Fortaleza / CE.

OUTORGADO: JOSE RENATO SOUZA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, representante comercial inscrito no RG N.º. 98010288830 – SSP-CE e CPF de N.º 029.282.543-90, residente domiciliado à Rua: São Judas Tadeu n.º 34, Bairro: São Gerardo, Fortaleza – Ce.***

PODERES: Para Isoladamente defender seus direitos e interesses, podendo praticar os seguintes atos: Representar a outorgante em todas as modalidades de licitações, inclusive: Concorrências Públicas, Tomada de Preços, Cartas Convites, Pregões Presenciais e Eletrônicos. Podendo o mesmo cadastrar a empresa e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões de adimplência, certidões negativas de débitos, entregar amostras pertinentes ao certame, dar lances verbais de preços, negociar preços, efetuar lances em nossas propostas, interpor ou abdicar de recursos, representando-nos em todas as demais fases das mesmas (modalidades), entregar documentação referente ao credenciamento, á habilitação, entregar e assinar propostas, atas, contratos e declarações para este fim, e dar entrada em impugnações, recursos, protesto de títulos, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato em nossos processos, praticando em todas as fases dos procedimentos licitatórios os atos a ele pertinentes, sem que cada um destes atos esteja necessariamente expresso neste instrumento.

VALIDADE: A presente procuração é válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Fortaleza/CE, 06 de Março de 2017.

ÔMEGA DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Francisco Arruda Dias Aguiar

RG: 8904002000214

CPF: 116.390.753-72

MELO JUNIOR



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELÃO SUSTITUTO: REGIBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 08.573.824/0301-51 - Rua Major Facundo, N.º 846 - Centro - CEP: 60.225-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7489 - E-mail: emj@fortinet.com.br / reppessoas_em@hotmail.com
Cod. 138514: Reconhecimento a(s) assinatura(s) por BEMELHANÇA de:
(1) FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR Do que dou fé, Fortaleza, 07 de março de 2017. Total: R\$4,16. Selo: Digital - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA - AAB157876-A162

ABIMAEI CARNEIRO DE AZEVEDO NETO - Escrivão



PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.015-141
- CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7
om - omega.distribuidora@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 08/03/2017 às 17:47:21 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b033fab3a45adc783b7f9df87b349acadba90e97efa23b8fcae71de01e022bf7c042f4db68f23406c6cecf84a7ebb0feb5ae9bb1fbd20fcf462d376e331be7c4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

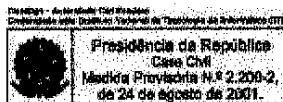
Esta certidão tem a sua validade até: 08/03/2018 às 11:14:21 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 666430

Código de Controle da Autenticação:

03320803171112250305-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



"OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA"
CNPJ: 41.600.131/0001-97 – NIRE: 23200558985
18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro, natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 8904002000214 SSP/CE, e CPF nº 116.390.753-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 343, Apto. 2001, Edifício Patricia, Meireles, CEP: 60.115-220;

Na condição de único sócio da empresa "**OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**" estabelecida em Fortaleza/CE, na Rua Teresa Cristina nº 1258, Centro, CEP: 60.015-140, inscrita no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, com seu contrato social devidamente arquivado na M.M. JUCEC, sob o nº 23200558985 com despacho em 19/10/1992 e última alteração sob o nº 20170351682 por despacho em 03/04/2017.

Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando a denominação social a ser "**OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**".

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente do país, totalmente integralizado passando a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade.

Para tanto, firma em ato contínuo, ato constitutivo de empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR, brasileiro, natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 8904002000214 SSP/CE, e CPF nº 116.390.753-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Av. Rui Barbosa nº 343, Apto. 2001, Edifício Patricia, Meireles, CEP: 60.115-220;

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial "**OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**" terá sede e domicílio Fortaleza/CE, na Rua Teresa Cristina nº 1258, Centro, CEP: 60.015-140. No momento a empresa declara possuir os estabelecimentos abaixo:

001 – NIRE: 23900365519 CNPJ: 41.600.131/0002-78
Filial, situada em Fortaleza/CE, na Rua Capitão Hugo Bezerra nº 120, Barroso, CEP: 60.862-730.

002 – NIRE: 23900597169 CNPJ: 41.600.131/0003-59
Filial, situada em Juazeiro do Norte/CE, na Rua José Francisco do Nascimento nº 562, Quadra 120, Betolândia, CEP: 63.036-310.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.



42. Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários (CNAE 46.89-3/99)
43. Comércio atacadista de alimentos para animais (CNAE 46.23-1/09)
44. Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (CNAE 46.34-6/01)
45. Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4/02)
46. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel (CNAE 46.37-1/01)
47. Comércio atacadista de açúcar (CNAE 46.37-1/02)
48. Comércio atacadista de óleos e gorduras (CNAE 46.37-1/03)
49. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (CNAE 46.37-1/04)
50. Comércio atacadista de massas alimentícias (CNAE 46.37-1/05)
51. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (CNAE 46.42-7/01)
52. Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem (CNAE 46.43-5/02)
53. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 46.44-3/01)
54. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário (46.44-3/02)
55. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 46.46-0/01)
56. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 46.46-0/02)
57. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (CNAE 46.49-4/09)
58. Comércio atacadista de embalagens (CNAE 46.86-9/02)
59. Envasamento e empacotamento sob contrato (CNAE 82.92-0/00)
60. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios (CNAE 47.29-6/99)
61. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5/00)
62. Tabacaria (CNAE 47.29-6/01)
63. Comércio varejista de bebidas (CNAE 47.23-7/00)
64. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (CNAE 47.24-5/00)
65. Manutenção e reparação de equipamentos e produtos (CNAE 33.19-8/00)
66. Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos (CNAE 95.29-1/99)

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 16/10/1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – O titular poderá fazer retiradas "pró-labore" a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo o titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 145 - Bairro Del Estreito - João Pessoa/PB - CEP 53034-000 - www.trezeabastamentospb.com.br - Tel: (33) 3345-1151 - Fax: (33) 3345-3031
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal e 930/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 03322604171504210890-3; Data: 26/04/2017 15:05:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFA61010-0H4J Valor Total do Ato: R\$ 4,12 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valmor de Miranda Cavalcanti Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 26/04/2017 às 17:33:46 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2861e34d0b6230b183092991cbba2f8bd41e10b355f473f86dd3a9a4f2
1de9d6c042f4db68f23406c6cecf84a7ebb0fe8290e5387fe9660710f8beeb04ec263e

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

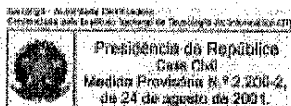
Esta certidão tem a sua validade até: 26/04/2018 às 15:05:36 (Dia/Mês/Ano)

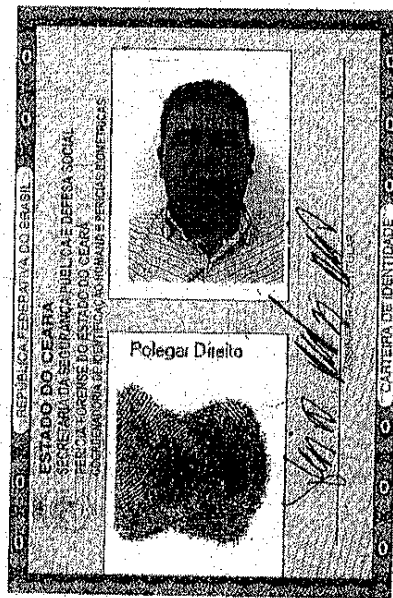
Código de Controle da Certidão: 697106

Código de Controle da Autenticação:

03322604171504210890-1 a 03322604171504210890-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azedobastos.not.br>





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 96.070-0
R. Tereza Trópico Freixo, 101 - 2º andar - São Clemente - CEP 61.060-000 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3101-1144 - Fax: (85) 3101-1145

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.936/1994 e Art. 9º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 03320201171525330125-1 Data: 02/01/2017 15:26:28

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AEL84348-4DEG
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Menezes Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 02/01/2017 às 17:05:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7401d3cc4ef9b2ffa7cda277dc2a23ace49b72b1c123cf230df60d2d3ec05b5c042f4db68f23406c6cecf84a7ebb0fe90cff3c46966a6edc23af7798f06e541

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 02/01/2018 às 15:26:04 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 628160

Código de Controle da Autenticação:

03320201171525330125-1 a 03320201171525330125-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azedobastos.not.br>

